

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_FEUP_CPI/20A002_ AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA A FEUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_FEUP_CPI/20A002_ AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA A FEUP

Índice

CLÁUSULAS.....	2
1ª. OBJETO DO CONTRATO.....	2
2ª. PRAZO DO CONTRATO	2
3ª. CONTRATO	3
4ª. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
5ª. PREÇO CONTRATUAL.....	5
6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
7ª. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.....	7
8ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	7
9ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES	8
10ª. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	9
11ª. ACEITAÇÃO DOS BENS	9
12ª. GARANTIA TÉCNICA	10
13ª. DEVER DE SIGILO.....	10
14ª. RESPONSABILIDADES.....	11
15ª. PENALIDADES CONTRATUAIS	11
16ª. FORÇA MAIOR	12
17ª. INTERLOCUTOR E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO	13
18ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	14
19ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	14
20ª. FORO COMPETENTE	14
21ª. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	14
22ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
23ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
24ª. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15

CLÁUSULAS

1ª. OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de consumíveis e material de laboratório para a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, dividido nos seguintes lotes:

Lote 1 - Consumíveis de cromatografia

Lote 2 - Consumíveis de filtração

Lote 3 - Consumíveis de Vidro

Lote 4 - Material de plástico (Inc. manuseamento de líquidos e sólidos)

Lote 5 - Equipamento de Proteção Individual (p/ uso laboratorial)

Lote 6 - Outro material corrente de Laboratório (consumíveis)

2ª. PRAZO DO CONTRATO

1. Os contratos mantêm-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, renovável duas vezes, por igual período.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento dos cocontratantes devidamente fundamentado.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 5ª, os cocontratantes não terão direito a qualquer indemnização.
4. Os contratos cessam a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.
5. Poderá ser efetuado um reajustamento das quantidades afetas a cada um dos lotes, sem que ocorra qualquer aumento dos encargos financeiros totais caso os lotes sejam adjudicados ao mesmo cocontratante.

3ª. CONTRATO

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. As propostas adjudicadas;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos cocontratantes nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4ª. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, acompanhados da documentação referida no n.º 5 da mesma cláusula;
 - b) Fornecer os bens objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Utilizar uma ferramenta de correio eletrónico (Outlook ou outra), ou plataforma on line para o efeito, para garantir a receção das encomendas formuladas pelo contraente público e o seu

tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente caderno de encargos;

- d) Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos artigos e de rotulagem individual de cada unidade de venda com identificação de lote, datas de fabrico e de validade;
- e) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos artigos fornecidos;
- f) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do CCP;
- g) Não alterar as condições do fornecimento dos artigos fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Garantir os artigos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
- i) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor por si designado como interlocutor, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Comunicar antecipadamente, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos artigos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os artigos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- m) Garantir o adequado armazenamento, acondicionamento e transporte aquando da encomenda em função da tipologia do consumível/material de laboratório a adquirir;
- n) Obrigação de garantia dos bens;
- o) Obrigação de continuidade de fabrico/disponibilização;

- p) Obrigação de entregar os bens dentro do prazo de validade, sendo que até à data da entrega apenas poderá ter decorrido 1/3 deste prazo.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5ª. PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar aos cocontratantes até ao preço global constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior **349.999,90€ (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa cêntimos)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, dividido pelos seguintes lotes:
- ✓ **Lote 1 – Consumíveis de cromatografia– 83 480,00 €** (oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta euros);
 - ✓ **Lote 2 – Consumíveis de filtração– 62 300,00 €** (sessenta e dois mil e trezentos euros);
 - ✓ **Lote 3 – Consumíveis de Vidro– 36 800,00 €** (trinta e seis mil e oitocentos euros);

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_FEUP_CPI/20A002_ AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA A FEUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- ✓ **Lote 4 –Material de plástico (incluindo manuseamento de sólidos e líquidos) – 74 480,00 €** (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta euros);
- ✓ **Lote 5–Equipamento de Proteção Individual (p/ uso laboratorial) – 17 820,00 €** (dezassete mil e oitocentos e vinte euros);
- ✓ **Lote 6 – Outra material corrente de Laboratório (consumíveis)– 61 199,90€** (sessenta e um mil, cento e noventa e nove euros e noventa cêntimos).

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, mas não se limitando aos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e da compensação equitativa pela prática da cópia privada, conforme Lei 49/2015 de 05 de julho, se aplicável.

4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

5. Os preços dos artigos constantes do (s) catálogo (s) poderão ser revistos com a apresentação do novo catálogo conforme previsto no nº 7 do artigo 24º do presente caderno de encargos.

6. Até ao momento da divulgação do (s) novo(s) catálogo (s) vigoram os preços do catálogo anterior.

7. Os preços constantes do (s) catálogo(s) a apresentar durante o período de vigência do contrato não poderão ser superiores ao catálogo oficial do cocontratante no momento da sua divulgação.

8. Mediante acordo entre as partes, admitem-se alterações ao (s) catálogo (s), desde que devidamente fundamentadas.

6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O vencimento da obrigação ocorre com a entrega dos bens.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar aos cocontratantes, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os cocontratantes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A fatura deverá ser emitida em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Engenharia, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / nº de compromisso. Deve ainda indicar as referências dos Projetos a que cada consumível/material de laboratório respeita, sempre que solicitado. Deverá ser emitida uma fatura por projeto.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7ª. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

4. Os cocontratantes obrigam-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, ou ao contrato.
5. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. Os cocontratantes são responsáveis perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

8ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues no prazo máximo de 7 dias, a contar do envio da nota de encomenda, ou requisição via plataforma em uso nos cocontratantes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser ultrapassado o prazo máximo definido na cláusula anterior, desde que expressamente autorizado pelo contraente público.

3. Os cocontratantes obrigam-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. A transferência da posse e da propriedade dos bens para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, ocorre nos termos previstos na cláusula 11^a, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os cocontratantes.
5. Todas as despesas de envio/portes dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do(s) cocontratante(s), quando o valor da nota de encomenda ou requisição for pelo menos igual ou superior a 150 € acrescidos de IVA.
6. Abaixo do montante estabelecido no número anterior poderão ser cobradas, pelos cocontratantes, despesas de envio/portes, até um montante máximo de 25 € por nota de encomenda ou requisição.
7. Os bens serão entregues no departamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto onde tem origem a encomenda ou requisição dos bens ou, pontualmente, noutro local a acordar por mútuo acordo com os cocontratantes, no prazo máximo definido no número 1, a contar da data de emissão e envio da respetiva nota de encomenda ou requisição.
8. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a. A data de entrega;
 - b. Identificação do cocontratante;
 - c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d. Número de encomenda/compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - e. Indicação dos bens;
9. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse dos cocontratantes, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

9^a. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, através do Gestor do Contrato procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar,

respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, os cocontratantes devem prestar ao contraente público, ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, caso sejam necessários, devidamente comprovados, são da responsabilidade dos cocontratantes.

10ª. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes/inspeções previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na(s) proposta(s) adjudicada(s), o contraente público deve disso informar, por escrito, os cocontratantes.
2. No caso previsto no número anterior, os cocontratantes devem proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelos cocontratantes, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

11ª. ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, os mesmos serão tacitamente aceites, decorrido o prazo de 10 dias referidos na cláusula 9ª.

2. No caso previsto no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os cocontratantes.

12ª. GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, os cocontratantes garantem os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e proposta(s) adjudicada(s) as legalmente estabelecidas, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

13ª. DEVER DE SIGILO

1. Os cocontratantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos cocontratantes ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Os cocontratantes deverão guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14ª RESPONSABILIDADES

1. Os cocontratantes respondem perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, os cocontratantes respondem por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelos cocontratantes, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta dos cocontratantes a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

15ª. PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica/ validade;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso ou de demora na substituição de características técnicas dos bens), incluindo sábados, domingos e feriados} / 200$

- c) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e proposta apresentada, até 1% do preço contratual.

2. Em caso de incumprimento do disposto no nº 7 e 8 da cláusula 24ª do presente caderno de encargos, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento do valor correspondente ao valor da despesa não elegível pela entidade financiadora.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.
7. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
8. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
9. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

16ª. FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades aos cocontratantes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17ª. INTERLOCUTOR E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

1. Interlocutor único: Carla Manuela dos Santos Ferreira.
2. Responsável pela gestão do contrato: Manuel Fernando Ribeiro Pereira
3. Contatos do interlocutor e responsável pela gestão do contrato:

Carla Manuela dos Santos Ferreira | Serviço: DEQ | E-mail: cmferreira@fe.up.pt | telefone: 2250832261

Manuel Fernando Ribeiro Pereira | Serviço: DEQ | E-mail: fpereira@fe.up.pt | telefone: 225081468

18ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

19ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

Os cocontratantes podem resolver os contratos nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

20ª. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

21ª. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelos cocontratantes e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

22ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

24ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Com o presente procedimento pretende-se adquirir consumíveis e material de laboratório para a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, cujo detalhe se encontra descrito nos ficheiros Lista de Preços (XLS), Lotes 1 a 6, acrescido da possibilidade do contraente público proceder à aquisição de bens não listados através dos catálogos que serão disponibilizados.
2. O contraente público, poderá sempre que se verifique necessário, por motivos devidamente justificados, excluindo os mencionados no ponto seguinte, adquirir os bens identificados no presente caderno de encargos, a outro prestador/fornecedor, e até um máximo de 5 % do preço contratual;
3. Nos casos em que haja a necessidade de cumprimento de protocolos relacionados com o estudo/investigação, de forma a que os resultados não sejam alterados ou adulterados, e em curso antes do início da execução dos contratos, o contraente público reserva-se o direito de adquirir os bens ao fornecedor da marca/tipologia do bem, caso seja diferente do cocontratante.
4. Todas as marcas e modelos referidos nas tabelas, são meramente indicativos e apenas servem como referência, devendo considerar-se como “Tipo ou equivalente”. (Os concorrentes deverão apresentar a cotação para um consumível/material de laboratório com especificações técnicas equivalentes).
5. No decurso da execução contratual e para os bens não identificados na lista supra, mas constantes dos catálogos disponibilizados, o contraente público poderá solicitar orçamento aos cocontratantes dos respetivos lotes, caso sejam diferentes, com vista à obtenção do melhor preço.
6. Todos os consumíveis/material de laboratório não identificados nos catálogos poderão ser adquiridos fora do âmbito do contrato celebrado.
7. Os concorrentes podem indicar, no caso de não terem embalagem com a apresentação solicitada, várias embalagens (necessariamente de dimensão inferior) que correspondam pelo menos à apresentação/quantidade solicitada devendo o preço refletir a apresentação/quantidade que consta das tabelas de cada lote.
8. Quando indicadas, as dimensões dos itens devem, em regra, ser respeitadas, salvo quando seja previsível que a sua alteração não tenha impacto na função ou especificação técnica desejada. Quando desprezadas as dimensões de um item, por entendimento do cocontratante, sugere-se a menção e fundamentação da opção no campo previsto para as observações no anexo III – Lista de Preços.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_FEUP_CPI/20A002_ AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA A FEUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

9. As cores, marcações, rótulos e outros elementos cromáticos dos produtos, salvo quando sirvam claramente para cumprir com, ou assistir a, uma determinada função ou especificação técnica (exemplos: o verde é cor complementar do vermelho, essencial em batas e luvas p/cirurgia; ou, especificações de segurança de rótulos e tampas, entre outros), devem ser entendidas como informativas, pelo que podem ser indicados consumíveis com outros esquemas cromáticos.
10. Para a prestação de contas junto de entidades financiadoras, os cocontratantes deverão apresentar um catálogo no momento da celebração do contrato e um novo catálogo até ao final de fevereiro de cada ano civil, em formato EXCEL ou equivalente, com indicação do ano de vigência bem como a indicação da marca, descritivo, apresentação da embalagem e preços unitários.